

24/061 ACAAP (1)

# ESTATUTO

DA

ASSOCIAÇÃO DE CLASSE

DOS

## Armazenistas de Mercearia do Porto

SÉDE PROVISORIA:

R. Infante D. Henrique, 25-3.º



PORTO

TIPOGRAFIA NUNES

Rua Mousinho da Silveira, 160

1920

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS

Amazonistas do Município do Porto

ESTATUTO

PORTO  
TIPOGRAFIA LITONIA

# ESTATUTO

DA  
ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE CLASSE

ASSOCIAÇÃO DE CLASSE

DOS

## Armazenistas de Merceria do Porto

SÉDE PROVISORIA:

R. Infante D. Henrique, 25-3.º



PORTO

TIPOGRAFIA NUNES

Rua Mousinho da Silveira, 150

1920

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE CLASSE

Armazenistas de Merceria do Porto

SÉDE PROVISÓRIA

R. Infante D. Henrique, 28-3.



PORTO  
TIPOGRAFIA NUNES

CMP  
ARQUIVO HISTÓRICO  
Data 25.03.06  
Num. 12687  
Cota 20/061 ACARP

(1)

# ESTATUTO

DA

ASSOCIAÇÃO DE CLASSE

DOS

## Armazenistas de Merceria do Porto

### CAPITULO I

#### Da denominação, séde e fins

**Artigo 1.º** E' instituida na cidade do Porto uma agremiação denominada **Associação de Classe dos Armazenistas de Merceria do Porto** que se regerá pelo presente Estatuto e seus Regulamentos depois de devidamente aprovados.

**Art. 2.º** Os fins da Associação são:—defender os interesses morais, profissionais e economicos dos seus associados, promover o desenvolvimento dos seus conhecimentos mercantis e difundir o ensino d'outros de reconhecida utilidade.

§ único. Para a realização destes fins a Associação, empregando os seus melhores esforços, representará e reclamará junto dos poderes públicos tudo o que julgar necessário aos interesses da classe; promoverá a criação de escolas, a realização de passeios instrutivos e visitas a estabelecimentos fabrís e procurará fomentar entre todos os associados o melhor convívio e as melhores relações de fraternidade.

## CAPITULO II

**Art. 3.º** A Associação é constituída por indeterminado número de indivíduos, nacionais e estrangeiros, que explorem o comércio de mercearia por grosso.

**Art. 4.º** Haverá uma só classe de sócios:— sócios efectivos, que serão todos os que se inscreverem de harmonia com as disposições deste Estatuto.

**Art. 5.º** As propostas de candidatos, designando nome e morada, deverão ser apresentadas á Direcção por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos.

§ 1.º Ao proponente, a quem fôr regeitada qualquer proposta, assiste o direito de recorrer á primeira Assembleia Geral ordinária, devendo, porém, officiar, com a devida antecipação, ao presidente respectivo para que o seu recurso possa ser incluído na ordem dos assuntos a tratar.

§ 2.º A assinatura do candidato importa da parte deste a declaração formal de que aceita incondicionalmente todas as clausulas e disposições consignadas neste Estatuto e respectivos Regulamentos.

§ 3.º Não será considerado sócio o candidato que, dentro de trinta dias contados desde a data da sua admissão, não tenha pago a joia e a primeira quota.

## CAPITULO III

## Dos deveres e direitos dos sócios

**Art. 6.º** Os sócios têm por dever:

1.º Pagar *dez escudos* para joia, diploma, cartão de identidade e um exemplar do Estatuto além de *vinte e quatro escudos* de quota anual;

2.º Desempenhar com zelo e gratuitamente todos os cargos para que sejam eleitos, respeitando e fazendo cumprir as determinações da Assembleia Geral e as contidas neste Estatuto e seus Regulamentos;

3.º Promover pelos meios de que possam dispor o aumento e prosperidade da Associação.

§ único. E' facultativo ao sócio dividir a quota em prestações trimestrais que serão pagas adiantadamente.

**Art. 7.º** Os sócios têm direito:

1.º A tomar parte nas Assembleias Gerais, sendo eleitores e elegíveis, para todos os cargos associativos, quando no gozo dos seus direitos;

2.º A examinar todos os livros e contas da Associação na época designada no Art. 28.º e seu § deste Estatuto;

3.º A requerer dos corpos gerentes as certidões de que carecerem;

4.º A gosar todas as regalias e benefícios que a Associação lhes possa proporcionar;

5.º A requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do Art. 23.º;

6.º A protestar verbalmente ou por escrito, nas Assembleias Gerais, contra as deliberações que julgarem nocivas aos interesses da classe ou da Associação.

§ único. O sócio é considerado no gozo pleno dos seus direitos quando tenha pago joia, diploma, cartão de identidade e uma quota ou a sua primeira prestação.

## CAPITULO IV

## Das penalidades

**Art. 8.º** Serão suspensos os direitos ao sócio que promover disturbios, na séde da Associação, ou que insultar por palavras ou por acções os membros dos seus corpos gerentes.

**Art. 9.º** As penalidades do Art. 8.º serão de exclusiva competência da Direcção que do facto avisará o sócio por escrito dando-lhe o prazo de quinze dias para deduzir a sua defeza que poderá ser verbal ou escrita.

§ único. As suspensões durarão de oito a trinta dias.

**Art. 10.º** Serão excluídos de sócios os que devam á Associação mais de um semestre de quotas e os que não tenham pago, passados trinta dias depois da sua admissão, a verba destinada a joia, diploma, etc. conforme o consignado no n.º 1.º do Art. 6.º.

§ único. Os sócios excluídos nas condições deste artigo poderão ser readmitidos sujeitando-se a nova proposta e satisfazendo o seu débito á Associação.

**Art. 11.º** Serão excluídos de sócios sem que possam ser readmitidos;

1.º Os que promovam a despedida de sócio ou que pratiquem actos que possam contribuir para o descrédito da colectividade ou da classe;

2.º Os que, suspensos tres vezes pelas disposições do Art. 8.º, incorram em igual penalidade.

**Art. 12.º** As penas de exclusão são unicamente de competência da Assembleia Geral, á qual poderá comparecer o arguido ou fazer-se representar por outro sócio afim de se justificar e apresentar a sua defeza que poderá ser feita verbalmente ou por escrito.

## CAPITULO V

### Da Assembleia Geral

**Art. 13.º** A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação, tendo as

suas resoluções de ser acatadas, quando não vão de encontro ás bases fundamentais deste Estatuto, pelos sócios presentes e ausentes.

**Art. 14.º** A convocação da Assembleia Geral será feita, com oito dias de antecedência, por meio de anúncios nos jornais e avisos directos aos sócios, devendo uns e outros especificar a ordem dos assuntos a tratar e mencionar a hora e o local em que se deverá efectuar a reunião.

**Art. 15.º** A Assembleia Geral poderá funcionar com a presença de 25 sócios depois da espera de uma hora contada desde a marcada nos anúncios e avisos.

§ único. Quando na primeira reunião não compareça número legal de sócios para a Assembleia Geral poder funcionar, o presidente marcará nova reunião que se efectuará decorridos tres ou oito dias, a qual poderá funcionar com qualquer número.

**Art. 16.º** A Assembleia Geral não poderá tratar de assuntos diversos dos que constarem dos avisos convocatórios por tempo superior a meia hora que poderá ser marcada para antes ou depois da ordem.

§ 1.º Tratando-se de assuntos estranhos áquele para que tenha sido convocada a Assembleia Geral, não se poderão efectuar votações nem tomar deliberações.

§ 2.º Os protestos apresentados de harmonia com o n.º 6.º do Art. 7.º não poderão ser recusados pela mesa nem poderá sôbre eles recair votação.

**Art. 17.º** A mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente, 1.º e 2.º secretários e um vice-secretário eleitos anualmente.

**Art. 18.º** Ao presidente da Assembleia Geral compete:

1.º Presidir ás sessões, fazendo manter a máxima ordem e respeito, podendo suspendê-las ou encerrá-las quando não sejam acatadas as suas indicações.

2.º Convocar as Assembleias Gerais;

3.º Rubricar todos os livros da Associação.

**Art. 19.º** Ao vice-presidente compete substituir o presidente nos seus impedimentos.

**Art. 20.º** Aos secretários compete ler e redigir as actas e fazer o expediente da mesa.

**Art. 21.º** Ao vice-secretário compete substituir os secretários nos seus impedimentos.

**Art. 22.º** São atribuições da Assembleia Geral:

1.º Eleger a sua mesa, Direcção e Conselho Fiscal e nomear ou eleger qualquer comissão;

2.º Discutir e votar o relatório da Direcção;

3.º Demitir os corpos gerentes quando o julgue necessário e nomear comissões para os substituir;

4.º A reforma deste Estatuto e Regulamentos e a interpretação de algum artigo que ofereça duvida.

**Art. 23.º** A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no segundo domingo de Dezembro para a eleição dos corpos gerentes e durante o mez de Fevereiro para a aprovação do relatório e contas e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo presidente da mesa, pela Direcção, Conselho Fiscal ou onze sócios que préviamente alegarão os motivos em officio dirigido ao presidente.

§ único. Quando requerida por onze sócios a Assembleia só poderá funcionar com a presença da maioria dos requerentes.

**Art. 24.º** Todas as Assembleias Gerais requeridas nos termos deste Estatuto serão convocadas no praso máximo de oito dias não podendo o presidente sob qualquer pretexto adiar a convocação.

§ único. Qualquer sócio poderá, quando impossibilitado de comparecer, fazer-se representar por outro sócio.

## CAPITULO VI

### Da Direcção

**Art. 25.º** A administração geral da Associação compete á Direcção anualmente eleita que será composta de: presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, tesoureiro e quatro directores solidariamente responsáveis pelos seus actos; são suas atribuições:

1.º Dirigir todos os negócios da Associação e representá-la em todos os actos em que tenha de intervir;

2.º Realisar os fins a que a Associação se destina cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, Regulamentos e todas as deliberações da Assembleia Geral;

3.º Nomear comissões destinadas a estudar e dar parecer sobre qualquer assunto de interesse colectivo;

4.º Aprovar ou regeitar os candidatos a sócios;

5.º Excluir e readmitir os sócios nos termos do Art. 11.º;

6.º Requerer a convocação da Assembleia Geral conforme o estipulado no Art. 23.º;

7.º Nomear e demitir os empregados para o serviço da Associação, fixando-lhes os vencimentos;

8.º Segurar contra risco de fogo os haveres da Associação;

9.º Ter sempre em dia devidamente escriturados os livros que lhe digam respeito;

10.º Proceder á cobrança da receita e liquidação da despesa;

11.º Designar o estabelecimento de crédito onde deverão ser depositados os fundos da Associação;

12.º Distribuir os serviços pelos seus membros da fórma que julgar mais práctico e conveniente.

**Art. 26.º** A Direcção reunirá ordinariamente

duas vezes por mez e extraordinariamente quando o presidente e maioria o entender; das sessões serão lavradas actas, no livro respectivo, devidamente rubricado pelo presidente da Assembleia Geral, que serão assinadas pelos presentes.

**Art. 27.º** A Direcção só poderá deliberar com a maioria dos seus membros, tendo o presidente, nas votações de empate, voto de qualidade.

**Art. 28.º** Cumpre á Direcção apresentar á Assembleia Geral de Fevereiro o relatório e contas da sua gerência com o parecer do Conselho Fiscal.

§ único. Estes documentos serão impressos e distribuidos pelos sócios com antecedência de dez dias, devendo, com igual antecipação, estar patentes aos sócios na secretaria todos os livros e documentos.

## CAPITULO VII

### Do Conselho Fiscal

**Art. 29.º** O Conselho Fiscal, eleito anualmente, deverá compôr-se de presidente, secretário e um vogal solidariamente responsáveis pelos seus actos, sendo suas atribuições:

1.º Analisar, pelo menos trimestralmente, a escrituração e documentos da Associação;

2.º Assistir ás reuniões da Direcção quando para isso fôr solicitado ou quando assim o entender;

3.º Fiscalisar que por parte da Direcção seja cumprido o Estatuto e os Regulamentos;

4.º Requerer a convocação da Assembleia Geral de harmonia com o Art. 23.º;

5.º Dar o seu parecer, por escrito, sôbre o relatório e contas da Direcção.

**Art. 30.º** O Conselho Fiscal reunirá em sessão

ordinária uma vez em cada trimestre e extraordinariamente as vezes que entender necessárias; só poderá tomar deliberações com a maioria dos seus membros e delas serão lavradas actas no livro respectivo devidamente rubricado pelo presidente da Assembleia Geral.

## CAPITULO VIII

### Da Eleição

**Art. 31.º** A eleição dos corpos gerentes será feita por escrutínio secreto numa lista que conterà os nomes e cargos respectivos, principiando pela Assembleia Geral, seguindo-se a Direcção e Conselho Fiscal.

§ 1.º O resultado da eleição será apurado em primeiro escrutínio e por maioria de votos.

§ 2.º Da mesa ou dos corpos gerentes só podem fazer parte cidadãos portuguezes no gozo dos seus direitos civis.

## CAPITULO IX

### Da receita e despesas

**Art. 32.º** Constituem receita da Associação as importâncias das quotas, joias, venda do Estatuto e cartões de identidade, bem como qualquer outra receita eventual.

**Art. 33.º** O tesoureiro só poderá ter em seu poder a verba necessária para despesas de expediente, sendo o excedente depositado no estabelecimento de crédito designado pela Direcção.

§ único. Os saques para levantamentos de qualquer quantia deverão ser assinados pelo presidente, 1.º secretário e tesoureiro.



## CAPITULO X

**Disposições Gerais**

**Art. 34.º** O ano social será o civil.

**Art. 35.º** Os corpos gerentes eleitos em Dezembro tomarão posse de um a oito de Janeiro que lhe será dada pelos corpos gerentes cessantes, os quais farão entrega de todos os livros, documentos, mobiliários e todos os haveres da Associação por inventário.

**Art. 36.º** Os sócios não serão obrigados a aceitar a sua reeleição.

**Art. 37.º** O presente Estatuto, depois de aprovado, só em Assembleia Geral, expressamente convocada para tal fim, poderá ser reformado, mas tal modificação só terá validade depois de aprovada pelo Governo.

**Art. 38.º** A Associação só poderá ser dissolvida quando a sua Assembleia Geral, em maioria absoluta assim o determine ou quando se provar não haver receita que cubra a despesa.

Porto, 25 de Março de 1920.

Os SÓCIOS FUNDADORES:

**Domingos Gonçalves Sá Junior**

**Francisco Costa**

**José da Cunha Teixeira**

**Alfredo Corrêa da Silva**

**Felix Barbosa**

**Joaquim Faria**

**Narciso Pinto Loureiro**

**Joaquim Bessa d'Araujo**

**Luiz Nunes Corrêa**

**Artur Franqueira**

**Antonio Moreira de Sousa**

**Albano Manoel Monteiro**

**Mario da Silva Cabral**

**José Gonçalves dos Santos**

**Antonio Eugenio Martins**

**Raul Ferreira dos Santos**

**Thomaz Augusto Ferreira**

**João Marques Coelho**

**Francisco Moreira da Cunha**

**João Monteiro Pato**

**G. Rodrigues Pinto**

**José de Pinho Faustino**

**João Celestino da Silva**

**Patrocínio Marques Guedes**

**Antonio Soares Silva Teixeira Junior**

**José d'Oliveira Queiroz Sobrinho**

**Luiz José Antunes**

Paços do Governo da Republica,  
em 14 de Julho de 1920.

*Bartolomeu de Souza Severino.*